

Distribuição indireta de géneros alimentares e ou bens de primeira necessidade através da atribuição de cartões eletrónicos para a sua aquisição nos estabelecimentos comerciais aderentes



PESSOAS
2030 PROGRAMA DEMOGRAFIA,
QUALIFICAÇÕES
E INCLUSÃO

Adequação da regulamentação comunitária com vista à utilização do cartão eletrónico

ANTECEDENTES NO PERÍODO DE PROGRAMAÇÃO 2014-2020:

- Na sequência da crise económica e social associada à COVID19, o Regulamento (UE) 2020/559, do Parlamento Europeu (PE) e do Conselho (CONS), de 23 de abril, passou a possibilitar a concretização da distribuição alimentar e/ou de bens de primeira necessidade no âmbito do FEAC através de vouchers/cartões eletrónicos (vd. n.º 4-A do artigo 23.º do Regulamento do FEAC);
- Posteriormente, ainda no âmbito do FEAC, o Regulamento Delegado (UE) 2021/629, da Comissão, de 4 de novembro, publicado a 19 de abril, veio alterar a regulamentação complementar aplicável ao FEAC, por forma a adequar-se às especificidades que esta nova modalidade de distribuição comporta, em particular no que se refere a **determinadas obrigações que cabem aos Estados Membros assegurar em termos de reporte de dados/indicadores, requisitos técnicos, rastreabilidade e pistas de auditoria e controlo.**

ATUAL PERÍODO DE PROGRAMAÇÃO | INTEGRADO NO FUNDO SOCIAL EUROPEU MAIS (FSE+):

- O Regulamento (UE) n.º 2021/1057, do PE e do CONS, de 24 de junho, que cria o FSE+, na alínea m) do artigo 4.º define como **objetivo específico** deste fundo *“Combater a privação material através da distribuição de alimentos e/ou de assistência material de base às pessoas mais carenciadas, incluindo crianças, e adotar medidas de acompanhamento que apoiem a sua inclusão social”*;
- O n.º2 do artigo 19.º deste Regulamento estabelece que *“Os alimentos e/ou a assistência material de base podem ser fornecidos diretamente às pessoas mais carenciadas ou indiretamente, por exemplo, através de vales ou cartões, em formato eletrónico ou noutro formato, desde que os referidos vales ou cartões só possam ser trocados por alimentos e/ou por assistência material de base.*



INDICADORES COMUNS PARA O APOIO DO FSE+ DESTINADO A COMBATER A PRIVAÇÃO MATERIAL

A Regulamentação Europeia estabelece os indicadores comuns para o apoio do FSE+

- Indicadores relativos ao valor monetário dos alimentos e bens distribuídos
- Número de destinatários últimos que beneficiam de vales ou cartões
 - Número de menores de 18 anos,
 - Número de jovens entre os 18 e os 29 anos,
 - Número de destinatários últimos com 65 ou mais anos,
 - Número de mulheres,
 - Número de destinatários últimos com deficiência (*),
 - Número de nacionais de países terceiros (*),
 - Número de destinatários últimos de origem estrangeira e pertencentes a minorias (incluindo comunidades marginalizadas, como os ciganos) (*),
 - Número de destinatários últimos sem abrigo ou afetados por exclusão habitacional (*).

(*). Os valores deste indicador podem ser determinados com base em estimativas fundamentadas fornecidas pelos beneficiários



Regulamentação Nacional

- **Portaria 48/2022, de 20 de janeiro**
 - Cria e regula a medida nacional - Programa Cartões Sociais

- **Despacho n.º 8869/2024**

- Define do valor do apoio a atribuir aos destinatários do Programa Cartões Sociais

O valor do apoio a atribuir aos destinatários finais é fixado do seguinte modo:

- a) **50,95 €** (cinquenta euros e noventa e cinco cêntimos) a atribuir ao responsável pelo agregado familiar;
- b) **70 %** do valor referido na alínea anterior*, a atribuir aos restantes membros do agregado familiar (sendo maior ou menor de idade).

* (35,67€)



Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão – PESSOAS 2030

- **Portaria 325/2023**, de 30 de outubro, adota o **Regulamento Específico** da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027 – **(RE PESSOAS 2030)**
- **Portaria 152/2024/1**, de 17 de abril, que procede à primeira alteração ao RE PESSOAS 2030, adita as disposições específicas relativas às Tipologias de Operações (TO) de:
 - Atribuição de um montante financeiro associado ao cartão eletrónico para a aquisição de géneros alimentares e/ou de bens de primeira necessidade e;
 - **Distribuição indireta de géneros alimentares e/ou de bens de primeira necessidade através da atribuição de cartões eletrónicos para a sua aquisição nos estabelecimentos comerciais aderentes;**
 - **Âmbito e objetivos:** mitigar a privação material e promover a integração social de pessoas mais carenciadas, em risco de pobreza ou de exclusão social, em respeito pela dignidade da pessoa humana, através da utilização de cartões eletrónicos que permitam a aquisição de géneros alimentares e/ou de bens de primeira necessidade, promovendo a não estigmatização dos destinatários e o incentivo à sua autodeterminação, em linha com os princípios de uma dieta equilibrada e da autonomia e capacidade de livre escolha dos destinatários;
 - **Ações elegíveis:**
 - Distribuição de cartões eletrónicos a pessoas mais carenciadas, por organizações parceiras públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a aquisição de géneros alimentares e/ou bens de primeira necessidade, em estabelecimentos comerciais aderentes;
 - Ações de acompanhamento associadas às ações de distribuição de cartões eletrónicos referidas na alínea anterior, especialmente direcionadas para o reforço da autonomia e capacidade de livre escolha dos destinatários, por forma a capacitá-los na otimização da gestão do orçamento familiar, na seleção dos géneros alimentares e na prevenção do desperdício, nomeadamente através de sessões de esclarecimento e ou de sensibilização e informação.



Da operacionalização das TO associadas ao cartão eletrónico e princípios subjacentes

Com a operacionalização da atribuição do apoio alimentar através da utilização do cartão eletrónico, pretende-se compatibilizar os princípios e objetivos nacionais que se pretendem atingir com esta Medida com as regras comunitárias que resultaram da previsão desta nova modalidade de distribuição:

- **RESPEITO PELA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA , através da não estigmatização dos destinatários:**

Proporcionando um modelo de acesso a bens alimentares o mais possível em igualdade de circunstâncias com as outras famílias;

- **RESPEITAR E INCENTIVAR A AUTONOMIA, AUTODETERMINAÇÃO e DESENVOLVIMENTO DAS COMPETÊNCIAS SOCIAIS DOS DESTINATÁRIOS:**

Possibilidade de gerir o orçamento que lhes é atribuído, planear as refeições e selecionar os alimentos mais adequados de acordo com a sua preferência.



Caraterísticas de operacionalização

- pretende-se assegurar:

- **Abrangência a nível nacional** (todo o território continental);
- **Universalidade** no duplo sentido de assegurar o acesso:
 - a) aos **destinatários** deste tipo de apoio independentemente do território onde os mesmos se encontrem;
 - b) a todos os **retalhistas** interessados em aceder a este projeto, desde que assegurem o cumprimento das regras aplicáveis ao FSE+;
- **Carregamento periódico** de um determinado valor financeiro associado aos cartões eletrónicos, variável em função da composição do agregado familiar;
- **Nesta fase assegurar a convivência entre o modelo da distribuição indireta, através de cartão eletrónico, e a distribuição do apoio de forma direta;**
- **Condições comuns que os estabelecimentos aderentes devem reunir para assegurar o cumprimento das regras de elegibilidade do FSE+, as quais consistem, nomeadamente, na delimitação através do uso do cartão eletrónico da categoria de bens que não podem ser adquiridos, em particular sobre os produtos que podem ser (ou não) adquiridos com o cartão eletrónico.**
- Atribuição de cartões eletrónicos de acordo com o critério de elegibilidade utilizado no âmbito da distribuição direta, **cabendo às entidades mediadoras indicar a medida mais adequada** (distribuição direta ou indireta) a cada um dos destinatários;
- A intervenção de **uma entidade responsável pela emissão e gestão dos cartões eletrónicos e reporte financeiro**, em estreita articulação com a rede de retalhistas/supermercados, a concretizar-se mediante o desenvolvimento de uma solução informática;



O modelo de distribuição através de cartões eletrónicos compreende 2 tipologias de operações TO:

Atribuição de um montante financeiro associado ao cartão eletrónico para a aquisição de géneros alimentares e/ou de bens de primeira necessidade:

Beneficiário – ISS, I.P.

Os cartões eletrónicos podem ser utilizados em produtos elegíveis no âmbito do FSE+, até ao montante financeiro que lhes está associado e cujos valores a carregar são da responsabilidade do ISS, I.P., nos estabelecimentos que comercializem os géneros alimentares acima referidos e que adiram a esta medida.

A utilização do cartão eletrónico será vedada a algumas categorias de bens alimentares que se considerem manifestamente desalinhadas com a promoção do princípio da dieta adequada e saudável;

Distribuição indireta de géneros alimentares e/ou de bens de primeira necessidade através da atribuição de cartões eletrónicos para a sua aquisição nos estabelecimentos comerciais aderentes:

Beneficiários - Podem aceder aos apoios, no âmbito da presente TO, pessoas coletivas de direito público e privado sem fins lucrativos, incluindo do setor cooperativo

Os beneficiários nesta operação assumem a qualidade de organizações parceiras, de acordo com as seguintes modalidades:

- a) **Entidade coordenadora**, a quem compete a gestão dos destinatários da parceria, nomeadamente através da atualização da informação constante no sistema de informação, e assegurar a articulação, quer com a autoridade de gestão, quer entre as várias organizações parceiras
- b) **Entidade mediadora**, à qual cabe receber os cartões eletrónicos, assegurar a respetiva distribuição, de acordo com o número de destinatários a abranger, e realizar as ações de acompanhamento.

De realçar que passam a ter carácter obrigatório duas medidas de acompanhamento associadas à utilização dos cartões eletrónicos (a acrescentar às medidas de acompanhamento a desenvolver semelhantes às que já se realizam no âmbito da distribuição direta) - n.º 4 do artigo 246.º-G do RE PESSOAS 2030.



NOTA IMPORTANTE:

- O cartão só deve ser utilizado para a aquisição dos bens considerados elegíveis pelo FSE+;
- A despesa só é elegível e só pode ser declarada à COM para efeitos de financiamento, ao abrigo do FSE+, quando os cartões eletrónicos tenham sido efetivamente utilizados pelas pessoas mais carenciadas;
- A taxa fixa de 7% para pagar os custos de distribuição dos cartões eletrónicos e medidas de acompanhamento às entidades parceiras aplica-se sobre o montante efetivamente utilizado pelos destinatários em bens alimentares;
- A operacionalização destas duas TO, sem prejuízo das suas especificidades, assenta numa modelo– no que respeita à intervenção do ISS, I.P., e das entidades parceiras – semelhante ao modelo preconizado no âmbito da distribuição direta do apoio alimentar, pretendendo aproveitar a experiência e conhecimento que estas entidades adquiriram no decorrer da operacionalização desta modalidade de apoio.



NOTA IMPORTANTE:

- **Obrigatoriedade de realizar duas ações de acompanhamento**, uma para capacitar os destinatários ao nível das regras de utilização do cartão eletrónico, de acordo com o regime aplicável ao FEAC, e outra ao nível da seleção dos géneros alimentares, de forma a promover o princípio da dieta equilibrada. Ambas a realizar no decurso da primeira entrega do cartão eletrónico e a poderem ser combinadas com outras complementares com vista à inclusão social dos destinatários





Contamos com tod@s!
Obrigado.

